



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Câmara
Municipal de Santa Teresa-ES,
na forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2023

03/05/2023

Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

**INSTITUI O PROGRAMA “CÂMARA
ITINERANTE” NO MUNICÍPIO DE
SANTA TERESA-ES.**

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Bruno Henriques Araújo, Presidente da Câmara, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santa Teresa, o Programa “Câmara Itinerante”, que se dará mediante a realização de sessões ordinárias, em Distritos e Localidades do Município, conforme locais e cronograma a serem definidos pela Mesa Diretora, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Os objetivos e as normas que regulamentam o Programa “Câmara Itinerante”, são os constantes do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único. As reuniões da Câmara Itinerante serão previamente definidas através de calendário próprio, o qual será amplamente divulgado à população através dos meios de comunicação pertinentes.

Art. 3º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente da Câmara e na sua eventual ausência, por Vereador por ele designado.

Art. 4º - As Sessões Itinerantes serão ordinárias, de caráter formal, respeitando todo o rito legislativo e serão realizadas com o intuito de obter subsídios junto à população, para intermediar as suas demandas perante aos Poderes constituídos.

Art. 5º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

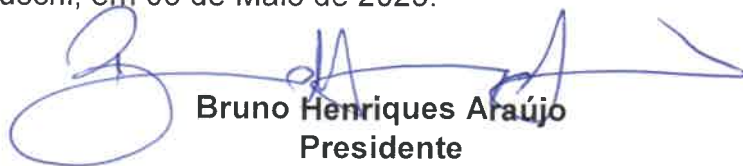


Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 6º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 03 de Maio de 2023.



Bruno Henriques Araújo
Presidente



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

I – DO PROGRAMA

O Programa Câmara Itinerante é um instrumento da Câmara Municipal que trata da realização de Sessões Legislativas Itinerantes em Comunidades do Município de Santa Teresa e tem por finalidade aproximar o Poder Legislativo da sociedade, possibilitando ao cidadão conhecer como funciona a Câmara Municipal, acompanhar de perto as ações dos seus representantes e fazer suas reivindicações.

O Programa será desenvolvido durante as sessões legislativas de 2023 e 2024, conforme locais e cronograma a serem definidos pela Mesa Diretora, podendo ser prorrogado, a critério da Mesa Diretora eleita em biênios subsequentes.

II – DOS OBJETIVOS

O Programa Câmara Itinerante busca atingir a vários objetivos, dentre eles:

- a) popularizar os trabalhos do Poder Legislativo, viabilizando o contato da população, especialmente das áreas rurais, com seus representantes.
- b) acolher sugestões e demandas da população para encaminhamento às autoridades públicas competentes.
- c) possibilitar que o Vereador, mediante o contato mais direto com as Comunidades, possa conhecer as reações, opiniões e anseios locais e agir como interlocutor das demandas no exercício do mandato, em busca do bem coletivo.

III – DA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES

A Sessão Itinerante segue os mesmos procedimentos regimentais aplicáveis às Sessões Ordinárias, permanecendo o tempo de utilização da palavra, por cada Vereador, de 10 (dez) minutos.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Nas Sessões Itinerantes, a Tribuna Livre poderá der franqueada até 2 (dois) representantes da Comunidade, pelo tempo de 15 minutos cada, mediante inscrição prévia e assunto determinado, preferencialmente de interesse da Comunidade onde se realizará a reunião.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Não se admitirá o uso da Tribuna Livre para o tratamento de questões niveladas como proselitismo político partidário (Art. 228 do Regimento Interno).

V – DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE TRABALHO

As Sessões Itinerantes serão organizadas pela Mesa da Câmara Municipal, com apoio e participação dos Servidores designados.

A Câmara se encarregará dos equipamentos a serem instalados onde se realizará a Sessão Itinerante.

Os Servidores designados para a Câmara Itinerante, deverão estar presentes nas Sessões, aptos a auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente no que se refere a informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

Uma equipe da Câmara Municipal fará, antecipadamente, visita aos locais definidos para a realização das Sessões Itinerantes, a fim de conhecer as condições físicas e estruturais e a viabilidade técnica do ambiente.

VI – DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal, dar ampla divulgação ao Programa Câmara Itinerante, podendo utilizar-se dos meios de comunicação cabíveis (imprensa escrita, falada, internet, entre outros), bem como registrar os trabalhos realizados.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas ou excepcionalidades ocorridas na execução do Programa, serão dirimidas ou solucionadas pela Mesa Diretora.